



LEI MUNICIPAL N° 3.753/2025

Ementa: Institui o Programa Alfabetiza Belo Jardim no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belo Jardim-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Alfabetiza Belo Jardim, com o objetivo de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até os 7 (sete) anos de idade, em conformidade com a Resolução nº 02/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Conselho Nacional de Educação, com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e o Decreto Federal nº 9.765/2019, que institui o Plano Nacional de Alfabetização.

Art. 2º O Programa Alfabetiza Belo Jardim abrangerá as seguintes etapas educacionais:

- I – Educação Infantil: pré-escola;
- II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º e 2º anos.

Art. 3º São objetivos do Programa Alfabetiza Belo Jardim:

- I – garantir a alfabetização plena até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – construir uma identidade teórica e metodológica para a alfabetização;
- III – promover a articulação interinstitucional em prol da alfabetização;
- IV – valorizar os profissionais alfabetizadores;
- V – estabelecer metas de aprendizagem e gestão por resultados;
- VI – assegurar recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos.

Art. 4º Fica instituído o **Comitê Gestor de Alfabetização**, composto por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – **SEETEC**;
- II – do Conselho Municipal de Educação - **CME**;
- III – do Instituto Conceição Moura – **ICM**;



IV – da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB;

V – de organizações sociais e comunitárias parceiras.

§1º Compete ao Comitê: planejar, monitorar e avaliar as ações do Programa; propor formações continuadas; e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º Instituições públicas e privadas poderão colaborar com o Programa Alfabetiza Belo Jardim mediante termos de cooperação a serem firmados com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, contribuindo financeiramente ou por meio de apoio técnico, pedagógico e operacional, desde que as contribuições estejam alinhadas aos objetivos e diretrizes do programa.

Art. 5º São ações estratégicas do Programa Alfabetiza Belo Jardim:

I – formação continuada de professores alfabetizadores, articulada à prática em sala de aula;

II – formação de coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

III – elaboração e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;

IV – realização de avaliações diagnósticas e processuais;

V – monitoramento contínuo das metas de alfabetização;

VI – engajamento das famílias no processo de alfabetização;

VII – reestruturação dos espaços escolares para promoção da leitura;

VIII – implementação de programas de intervenção pedagógica para estudantes com defasagem de aprendizagem;

IX – aquisição de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos voltados à alfabetização.

Art. 6º Será instituído um sistema de valorização e premiação para professores que estejam em regência de classe e escolas que apresentarem avanços significativos nos resultados de alfabetização, com base em indicadores do SAEPE, avaliações municipais e outras evidências de aprendizagem.

Art. 7º As escolas premiadas deverão colaborar, por meio de ações de cooperação técnico-pedagógica, com unidades que apresentarem resultados inferiores, visando à melhoria contínua da rede municipal de ensino.

Art. 8º Os recursos para a execução do Programa serão providos pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, podendo incluir verbas oriundas do Salário-Educação, de convênios e de parcerias com instituições públicas ou privadas.



Art. 9º A regulamentação desta Lei consta no Anexo I, devendo os casos omissos ser objeto de decreto regulamentador.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 15 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:1541970349
1

Assinado de forma digital
por GILVANDRO ESTRELA
DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

11 de Setembro - 1928



ANEXO I – REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA BELO JARDIM

Capítulo I – Do Comitê Gestor de Alfabetização

Art. 1º O Comitê Gestor de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

- I – acompanhar as metas, os indicadores e os resultados do Programa;
- II – aprovar o plano anual de ação do **Programa Alfabetiza Belo Jardim**;
- III – avaliar e aprovar os planos de aplicação de recursos das escolas premiadas;
- IV – propor ajustes metodológicos e operacionais;
- V – garantir a transparência das informações, por meio da elaboração e divulgação de relatórios públicos.

Capítulo II – Do Ciclo de Avaliação e Monitoramento

Art. 3º O **Programa Alfabetiza Belo Jardim** terá como referência avaliativa os seguintes instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas, aplicadas no início do primeiro bimestre do ano letivo;
- II – avaliações processuais, realizadas bimestralmente;
- III – avaliação final, aplicada em novembro, alinhada ao Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia deverá publicar relatório bimestral de desempenho, contendo:



- I – o percentual de estudantes no nível “desejável” de alfabetização;
- II – o percentual de estudantes nos níveis “elementar I” e “elementar II”;
- III – a taxa de participação mínima de 80% (oitenta por cento) dos alunos nas avaliações.

Art. 5º Os resultados consolidados serão divulgados em painel público, físico ou digital, garantindo transparência e amplo acesso à sociedade.

Capítulo III – Da Premiação e Valorização

Art. 6º A premiação prevista no âmbito do Programa terá caráter institucional e pedagógico, não configurando, sob nenhuma hipótese, vantagem remuneratória de natureza pessoal.

Art. 7º Poderão ser premiadas:

- I – as escolas que alcançarem os três melhores resultados de alfabetização no 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – a escola que apresentar o maior crescimento em proficiência, desde que não esteja entre as três primeiras colocadas;
- III – o Centro Municipal de Educação Infantil – **CMEI** cujo maior percentual de ex-alunos esteja matriculado em escolas com os melhores desempenhos.

Art. 8º Para serem elegíveis à premiação, as escolas deverão:

- I – ter, no mínimo, 10 (dez) alunos avaliados no 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – assegurar a participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados nas avaliações;
- III – apresentar planos de melhoria validados pelo Comitê Gestor.

Art. 9º A aplicação dos recursos oriundos das premiações deverá ser previamente aprovada pelo Comitê Gestor e limitada às seguintes finalidades:



- I – aquisição de bens permanentes;
- II – melhoria dos ambientes pedagógicos de leitura e escrita;
- III – aquisição de acervo bibliográfico;
- IV – realização de formações complementares para os docentes.

§1º É vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§2º As escolas premiadas deverão firmar termo de compromisso para cooperação técnico-pedagógica com escolas de menor desempenho, por período de até 12 (doze) meses.

Capítulo IV – Da Formação e Apoio Pedagógico

Art. 10 A formação continuada dos professores alfabetizadores deverá contemplar:

- I – estudos teórico-metodológicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – acompanhamento em serviço, com observação de sala de aula e devolutivas pedagógicas (tutoria);
- III – produção e utilização de materiais estruturados de alfabetização.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução das formações, observando a legislação vigente.

Capítulo V – Do Engajamento da Família e da Comunidade

Art. 12 O Programa instituirá ações de engajamento familiar e comunitário, incluindo:



- I – distribuição de kits de leitura domiciliar;
- II – realização de oficinas e encontros de sensibilização para a conscientização sobre o processo de alfabetização;
- III – campanhas de estímulo à frequência escolar e à prática da leitura no ambiente familiar.

Capítulo VI – Da Bonificação dos Professores Alfabetizadores

Art. 13 Fica instituído o Programa de Bonificação dos Professores Alfabetizadores, integrante do Programa Alfabetiza Belo Jardim, destinado a valorizar o desempenho docente no processo de alfabetização na idade certa.

Art. 14 A bonificação terá caráter variável e não incorporável ao vencimento, à aposentadoria ou à pensão, podendo ser concedida:

- I – em pecúnia;
- II – em forma de apoio direto à formação continuada e à prática pedagógica, conforme regulamentação da SEETEC.

Art. 15 Serão elegíveis à bonificação os professores que:

- I – atuem em turmas da Educação Infantil (pré-escola) ou dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II – estejam em regência de classe e localizados na instituição por, no mínimo, 06 (seis) meses;
- III – assegurem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) dos estudantes nas avaliações aplicadas;
- IV – participem das formações continuadas promovidas pela SEETEC;
- V – atinjam, junto com a escola, as metas pactuadas de alfabetização definidas pelo Comitê Gestor;

Art. 16 A bonificação será calculada com base nos seguintes critérios:



- I – avanço dos estudantes nos níveis de proficiência em Língua Portuguesa, conforme resultados do **SAEPE** ou de avaliações municipais;
- II – redução do percentual de alunos nos níveis “Elementar I” e “Elementar II”;
- III – cumprimento das metas intermediárias de aprendizagem estabelecidas para o ciclo letivo.

Art. 17 O valor e a forma de distribuição da bonificação serão definidos anualmente em regulamento específico, observada a disponibilidade orçamentária, e deverão estar previstos no Plano Plurianual – **PPA**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e na Lei Orçamentária Anual – **LOA**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – **LRF**.

Art. 18 A bonificação poderá ser cumulativa com a premiação institucional da escola, de modo a reconhecer tanto o esforço coletivo quanto a dedicação individual dos profissionais alfabetizadores.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 19 As ações de aquisição de materiais, contratação de serviços e celebração de parcerias deverão observar, rigorosamente, o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), conforme o caso.

Art. 20 O impacto orçamentário-financeiro decorrente das ações e premiações previstas neste Programa deverá estar previsto no Plano Plurianual – **PPA**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e na Lei Orçamentária Anual – **LOA**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – **LRF**).



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/18000395

Número / Ano	000395/2025
Data / Horário	18/12/2025 - 11:03:10
Ementa	Institui o Programa Alfabetiza Belo Jardim no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belo Jardim-PE e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	9
Emitido por	operador